# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

**BARTIRA MACEDO MIRANDA**

**GUSTAVO NORONHA DE AVILA**

**THAIS JANAINA WENCZENOVICZ**

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**
**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

**Conselho Fiscal:**
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
**Secretarias**
**Relações Institucionais:**
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
**Comunicação:**
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
**Relações Internacionais para o Continente Americano:**
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
**Relações Internacionais para os demais Continentes:**
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
**Eventos:**
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

**Membro Nato –** Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thais Janaina Wenczenovicz

Gustavo Noronha de Avila

Bartira Macedo Miranda – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-081-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

---

## Apresentação

Mesmo em um contexto de Pandemia, a pesquisa acadêmica brasileira, no campo das criminologias e das políticas criminais, segue produzindo resultados relevantes socialmente. Parte destes resultados estão incluídos entre os textos a seguir.

Primeiramente, a discussão de violência de gênero, especificamente nas políticas criminais legislativas referentes aos delitos de feminicídio e suas relações com os homicídios passionais são discutidas por Roberto Veloso Carvalho.

Lucas Nogueira e Luiz Fernando Kazmierczak, no campo da política criminal, discutiram as possibilidade da teoria do quatro poder de Bernd Schunemann pode contribuir para o exercício do poder punitivo voltado à racionalidade. A partir deste ponto, analisam o papel da acadêmica na construção de nossa perspectiva político-criminal.

As relações entre a possibilidade de análise das ideias de Giorgio Agamben no sistema de justiça criminal brasileiro, é feita por Luanna Tomaz de Souza e Antonio José Martins. Após, José Serafim da Costa Neto e Maria Luiza de Almeida Carneiro Silva analisam a temática do enfrentamento da criminalidade virtual.

Carolina de Menezes Cardoso, Juliana Horowitz e Débora Soares Dallemole, trabalham os reflexos da Covid-19 no sistema prisional, especificamente as televisitas. Através de técnica de revisão bibliográfica, desde as criminologias críticas latino-americanas, demonstram como os afetos aprisionados precisam ganhar visibilidade acadêmica.

A influência do labelling approach no direito penal brasileiro é analisada por Carolina Carraro Gouvea. Diversas manifestações do enfoque do etiquetamento são trazidas e discutidas pela autora. A seguir, o tema da violência estrutural e as relações de poder nos estabelecimentos carcerários femininos, são discutidas por Larissa Santana da Silva Trindade, Márcio Eloy de lima Cardoso e Fernando Barbosa da Fonseca.

Isabelle Honório discute a intersecção entre subjugação de gênero, feminilização da pobreza e aumento da população carcerária feminina por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Também com o objetivo de analisar as privações de liberdade, mas no âmbito juvenil, Clarice Beatriz da Costa Söhngen, realizou pesquisa empírica para compreender as trajetórias de vida

dos adolescentes moradores de bairros periféricos porto-alegrenses contidos nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social.

O tema do cárcere é novamente discutido no texto de Érica Lene da Silva Santos, desta vez sob o olhar da dogmática penal trazida na Lei de Execução Penal e nos tratados de Direitos Humanos.

Até que ponto é permitido ao Estado intervir na vida humana subalternizada para curá-la ao convívio comunitário? Este é o problema discutido, a partir do referencial da Biopolítica, por Estela Parussolo de Andrade e Cristiane Andreia Savaris Sima.

Felipe Américo Moraes retoma o tradicional debate entre as correlações entre desemprego e criminalidade. Desde um viés economicista, são problematizadas várias questões trazidas por um certo senso comum criminológico.

Na continuidade, o tema da Covid-19 surge novamente no trabalho de Everson Aparecido Contelli, Ilton Garcia da Costa e Marcelo Agamenon Goes de Souza. Dentro do contexto da segurança pública, são discutidas estratégias de resposta do sistema punitivo na pandemia.

A letalidade policial é discutida criminologicamente por Diogo José da Silva Flora. Afastando-se de uma perspectiva dogmática, é tratada a economia política da pena de morte pela figura dos autos de resistência produzidos pelos policiais militares.

Maria Aparecida Alves e Dalvaney Aparecida de Araújo, discutem a violência doméstica em relação ao contexto atual e as possibilidades do enfrentamento da questão pelo sistema punitivo. O mesmo enfrentamento é discutido, criminologicamente, por Jhulliem Raquel Kitzinger e Caio Henrique Rodrigues, em relação aos crimes de trânsito e os respectivos autores.

Os aspectos sociológicos das primeiras criminalizações da conduta de terrorismo são discutidos por Guilherme Machado Siqueira e Renata Almeida da Costa. Na sequência, temos o trabalho de Rafael Rodrigues de Melo sobre a reincidência ante a seletividade do sistema penal.

As discussões sobre a transgeracionalidade da violência da mulher, sob o enfoque dos estudos decoloniais, são trabalhadas por Thais Janaina Wenczenovicz e Raquel Kolberg. São problematizados dados empíricos como forma de analisar a perpetuação da violência nas relações de gênero.

Por fim, temos o texto “Violência Estrutural na Perspectiva das Desigualdades de Gênero”, de Larissa Santana Trindade, Fernando Barbosa da Fonseca e Márcio Eloy de Lima Cardoso. Desde uma perspectiva teórica, é identificada a proposta da justiça restaurativa como caminho na redução de desigualdades e violências.

Ficam os textos como demonstração da resiliência dos pesquisadores em Direito no Brasil. Mesmo em meio à Pandemia, podemos e queremos reduzir violências. Mesmo na invisibilização dos mais vulneráveis, os textos lançam luz para problemas urgentes e persistentes. Sigamos em frente e Saúde!

Espaço Internético, Evento Virtual do CONPEDI do Primeiro Semestre de 2020,

Bartira Macedo Miranda

Thais Janaina Wenczenovicz

Gustavo Noronha de Ávila

Nota técnica: O artigo intitulado “As trajetórias de adolescentes acompanhados pela assistência social ante a violência: estudos preliminares em segurança pública na cidade de Porto Alegre” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUCRS, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Criminologias e Política Criminal I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Criminologias e Políticas Criminais. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

# TRANSGERACIONALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ABORDAGEM A PARTIR DE ESTUDOS DECOLONIAIS

# TRANSGERACIONALITY OF VIOLENCE AGAINST WOMEN: AN APPROACH BASED ON DECOLONIAL STUDIES

**Thais Janaina Wenczenovicz** [1]
**Raquel Kolberg** [2]

**Resumo**

Pretende-se analisar a transgeracionalidade da violência contra a mulher sob as lentes dos estudos decoloniais. Para tanto, são abordadas as origens da subalternização da mulher e as suas ligações com o processo de colonização da América Latina. A partir do contexto de colonialidade do poder, do saber e do ser analisa-se como a ética/não ética de guerra, através da noção de ego conquiro, serviu de fundamento para perpetuar o legado da violência nas relações de gênero. O procedimento metodológico adotado foi bibliográfico-investigativo, embasado em estudos decoloniais, acrescido de dados estatísticos do IPEA e Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

**Palavras-chave:** Decolonialidade, Gênero, Mulher, Transgeracionalidade, Violência

**Abstract/Resumen/Résumé**

To analyze the transgenerational nature of violence against women through the lens of decolonial studies. To this end, the origins of the subordination of women and their links with the colonization process in Latin America are discussed. From the context of the coloniality of power, knowledge and being, it is analyzed how the ethics / non-ethics of war, through the notion of ego conquiro, served as a foundation to perpetuate the legacy of violence in gender relations. The methodological procedure adopted was bibliographic-investigative, based on decolonial studies, plus statistical data from IPEA and the Brazilian Forum on Public Security.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Decoloniality, Genre, Woman, Transgenerationality, Violence

---

[1] Docente adjunta UERGS. Professora Titular PPGD/UNOESC.

[2] Bacharel em Direito (UFPEL). Especialista em Direito Público (ANHANGUERA/UNIDERP). Discente no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas (PPGICH) da Universidade Federal da Fronteira Sul – Campus Erechim

## INTRODUÇÃO

Uma rápida busca por notícias nos meios de comunicação de massa e alternativos relacionadas à violência de gênero nos conduz as seguintes chamadas: “Homem é preso por matar e enterrar corpo de mulher dentro de casa em Minas”, “Mãe e filha são vítimas de tentativa de *feminicídio* em Ceilândia”, “Jovem é morta a facadas em Júlio de Castilhos e polícia trata caso como feminicídio”.

Os casos noticiados são atuais e crescem a cada semana, constituindo uma pequena amostra nacional da realidade da violência de gênero no mundo. Tanto assim que um estudo realizado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) revelou que, no ano de 2017, cerca de 87 mil mulheres no mundo foram vítimas de homicídio. Desse grupo, aproximadamente 50 mil - ou 58% - foram mortas por parceiros íntimos ou parentes. Esse mesmo estudo apontou ainda que a África e as Américas são as regiões onde mulheres têm o maior risco de serem mortas por pessoas próximas (UNODC).

Nesse contexto, no Brasil, a pesquisa nominada Atlas da Violência 2019 (IPEA/FBSP, 2019) indica que houve um crescimento dos homicídios femininos no ano de 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde o ano de 2007[1].

Apesar da grande valia da Lei 11.340/2006, a denominada Lei Maria da Penha, no combate à violência doméstica e familiar, criando um cenário no ordenamento jurídico que possibilita uma resposta repressivo-penal mais rigorosa, costumeiramente depara-se com casos de violência contra a mulher que seguem sendo replicados através das gerações. Cabe, então, a indagação sobre qual a razão para essa violência de gênero ser reproduzida e galgar índices cada vez mais expressivos.

Esse contexto indica que a concepção da reprodução e repercussão social dos discursos e práticas de uma sociedade que ainda tem arraigada a cultura patriarcalista e que não analisa que diversos fatores impedem uma mulher de denunciar o seu agressor, conforme aponta Soares (2005, p.27): seja por vergonha, medo, ausência de suporte familiar ou social para romper com a relação, dependência financeira do parceiro violento ou por

[1] O estudo Atlas da Violência utiliza a base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde e considera o número de homicídios na unidade federativa de residência da vítima de óbitos causados por agressão mais intervenção legal (CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36). Assim, o estudo não fornece informação específica sobre a ocorrência de feminicídio, tal como tipificado no Código Penal.

acreditar que o agressor mudará de comportamento, por que, dentre outros aspectos, cada mulher tem seu tempo para conseguir romper com o ciclo da violência.

O artigo divide-se em três partes e utiliza-se do procedimento metodológico bibliográfico-investigativo, acrescido de dados e estatísticas do IPEA, UNODC e Atlas da Violência 2019/IPEA/FBSP.

## 1 COLONIALIDADE E QUESTÕES DE GÊNERO: A HERANÇA DO COLONIALISMO

Em um primeiro passo na tentativa de compreender a problemática, parece relevante situar temporalmente a origem da posição subalterna e invisibilizada da mulher na trajetória histórica. Essa não é uma tarefa fácil, mas estudos apontam para uma tríplice ancestralidade: greco-judaico-cristã. A raiz grega traz os mitos[2] e as concepções de fecundação de Aristóteles[3]; a raiz judaica, a cosmogênese, com a criação de Adão e Eva[4]; a raiz cristã, aditada às explicações emanadas do judaísmo, a radicalidade de interpretações de teólogos eminentes como Santo Agostinho, Santo Isidoro e Santo Tomás de Aquino, entre outros.[5] (CHASSOT, 2013)

Partindo, assim, dessa matriz de pensamento, no século XV, os europeus tomaram a América Latina como colônia e, aqui, em alegada missão civilizatória, professaram o cristianismo, além de disseminar os preconceitos e estereótipos de gênero que traziam consigo.

---

[2] "No princípio os mortais (os humanos) conviviam com os imortais (os deuses nascidos da Terra e do Céu), divididos em linhagens paralelas e algumas vezes se estabeleciam conflitos entre os deuses e os humanos. Esses diferentes gêneros de seres – mortais e imortais – formavam uma sociedade homogênea em que reinava felicidade. Um dia, porém, ocorre um grave conflito. Prometeu, filho de Titão, zombou de Zeus quando da partilha de um boi destinado a um banquete. As disputas sucedem-se. Prometeu rouba o fogo do Olimpo e o presenteia aos humanos. Depois de sucessivas lutas Zeus resolve dar um castigo àqueles que estavam felizes com o presente de Prometeu: dá-lhes a mulher. Esta se chama Pandora e traz consigo uma caixa fechada, de onde deixará escapar todos os males que afligiram os homens" (CHASSOT, 2013).

[3] "Aristóteles ensinava (...) que a semente masculina estaria dotada de todas as características do novo ser. Qualquer imperfeição que a nova criatura viesse a ter era responsabilidade da mulher, que não alimentara adequadamente a semente perfeita que lhe fora depositada pelo homem no vaso nutridor. Se da semente masculina nascesse uma fêmea, isso se devia a uma impotência de seu pai, que então gera um ser impotente: uma fêmea. Assim, a mulher é ela própria um defeito" (CHASSOT, 2013).

[4] "A narrativa da criação que está no Gênesis marca a tradição judaica e é incorporada à cultura cristã. A mulher é produzida do homem, e criada a partir de uma costela (...). Eva torna-se a responsável pela perda do paraíso. Fora ela que dera crédito à serpente. Assim era fácil fazê-la bode expiatório de qualquer desgraça que ocorresse neste "vale de lágrimas"" (CHASSOT, 2013).

[5] "Ainda em 1880 Leão XIII – papa entre 1878-1913 –, na encíclica *Arcanum*, explicita de maneira inequívoca qual deveria ser a posição da mulher na sociedade e nas suas relações com o homem: "O homem é a cabeça da mulher como Cristo é a cabeça da Igreja (...)". A Igreja queria, na expressão do papa, que a mulher se concentrasse nas funções espirituais e morais da família" (CHASSOT, 2013).

A palavra "colônia" é proveniente do latim e significa "um lugar para a agricultura". O termo colonialismo designa a estrutura de dominação e exploração em que o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma determinada população possui outra identidade e sedes centrais de poder em outra jurisdição territorial (colônia/metrópole). A colonialidade, por sua vez, estruturou-se a partir do colonialismo e é posterior a ele, mas sem ele não teria sido imposta de forma tão prolongada e enraizada ao mundo. A colonialidade transcende o colonialismo histórico mantendo vívidas as formas de dominação da outrora metrópole através de sua incorporação pelos mecanismos do sistema-mundo moderno/colonial. (QUIJANO, 2007)

O termo “colonialismo” é conceituado por Quijano (2009, p. 73) como uma “estrutura de dominação/exploração onde o controle da autoridade política, dos recursos de produção e do trabalho de uma população determinada domina outra de diferente identidade e cujas sedes centrais estão, além disso, localizadas noutra jurisdição territorial”. Objetivando discutir o colonialismo e seus desdobramentos especificamente na conjuntura da América Latina, foi formado no final da década de 90, o Grupo Modernidade/Colonialidade. De acordo com as elaborações teóricas do grupo latino-americano de pensadores, as relações de colonialidade nos âmbitos econômico e político não cessaram com o fim do colonialismo e suas administrações coloniais, permanecendo em contínua reprodução pelas culturas e estruturas capitalistas modernas/coloniais do sistema-mundo, por meio do controle da economia, da autoridade, da natureza e dos recursos naturais, do gênero e da sexualidade, da subjetividade e do conhecimento, em uma tripla dimensão, isto é, colonialidade do poder, do saber e do ser. (BALLESTRIN, 2013)

Nessa mesma toada é a distinção apresentada por Maldonado Torres:

> Colonialidad no significa lo mismo que colonialismo. Colonialismo denota una relación política y económica, en la cual la soberanía de un pueblo reside en el poder de otro pueblo o nación, lo que constituye a tal nación en un imperio. Distinto de esta idea, la colonialidad se refiere a un patrón de poder que emergió como resultado del colonialismo moderno, pero que en vez de estar limitado a una relación formal de poder entre dos pueblos o naciones, más bien se refiere a la forma como el trabajo, el conocimiento, la autoridad y las relaciones intersubjetivas se articulan entre sí, através del mercado capitalista mundial y de la idea de raza. Así, pues, aunque el colonialismo precede a la colonialidad, la colonialidad sobrevive al colonialismo. La misma se mantiene viva em manuales de aprendizaje, em el critério para el buen trabajo académico, en la cultura, el sentido común, em la auto-imagen de los pueblos, em las aspiraciones de los sujetos, y em tantos otros aspectos de nuestra experiência moderna. En un sentido, respiramos la colonialidad en la modernidad cotidianamente. (MALDONADO, 2007).

Insta assinalar que a referência à decolonialidade/decolonização, sem "s", indica o projeto dos pensadores filiados ao grupo Modernidade/Colonialidade, justificando-se, conforme a equatoriana Catherine para:

> […] marcar una distinción con el significado en castellano del "des". No pretendemos simplemente desarmar, deshacer o revertir lo colonial; es decir, pasar de un momento colonial a un no colonial, como que fuera posible que sus patrones y huellas desistan de existir. La intención, más bien, esseñalar y provocar un posicionamiento – una postura y actitud continua– de transgredir, intervenir, in-surgir e incidir. Lo decolonial denota, entonces, un camino de lucha continuo en el cual podemos identificar, visibilizar y alentar "lugares" de exterioridad y construcciones alternativas. (WALSH, 2009, p. 15/16)

Assim, as perspectivas decoloniais visam romper hegemonias impostas, pensando a modernidade/colonialidade de modo crítico, com abertura às (e a partir das lentes das) experiências plurais de indivíduos que vivenciam diferentes formas de colonialidade, padrão universal de poder incrustado no imaginário social e que segue funcionando ainda hoje (BALLESTRIN, 2013, p. 108). Propõe-se "desprender-se e abrir-se a possibilidades encobertas e desprestigiadas pela racionalidade como sendo tradicionais, bárbaras, primitivas, místicas". (BRAGATO, 2014, p. 214)

Sob tal perspectiva, compreende-se que a colonialidade é mais duradoura que o colonialismo e está presente no conjunto de discursos, práticas e atitudes, que tem como principal objetivo a subalternização dos povos colonizados e a permanência da hegemonia da nação colonizadora. Essa colonialidade está assentada em três bases principais: poder, saber e ser. Já a colonialidade do poder se expressa em um modelo de exercício da dominação que interliga a formação racial, o controle do trabalho, o Estado e a produção de conhecimento. Esse modelo de dominação induz à classificação social da população mundial ancorada na noção de raça. (QUIJANO, 2005)

A colonialidade do saber, por sua vez, está relacionada ao legado epistemológico do eurocentrismo que nos impede de compreender o mundo a partir do próprio mundo em que vivemos e das epistemes que lhes são próprias. Através da colonialidade do saber a cultura do colonizado é apropriada ou ocultada, de forma a impor-lhe o conhecimento ocidental que, pretendendo ser universalizante, inferioriza o conhecimento não-europeu (LANDER, 2005).

A colonialidade do ser é, então, o produto da colonialidade do poder e da colonialidade do conhecimento, referindo-se à própria experiência vivida dentro da colonização. Atua e desempenha papel de modificações e atravessamentos nas subjetividades. (MIGNOLO, 2003)

## 2. O LEGADO DA VIOLÊNCIA

A lógica colonial inculcou nos sujeitos posições binárias e reciprocamente hierárquicas que os distinguiu entre humanos e não humanos, brancos e não brancos, racionais e irracionais, dominantes e dominados. Nessa linha de clivagens, as diferenças fenotípicas entre colonizador e colonizado introjetaram a noção de raça como um instrumento de dominação social que, posteriormente, servirá de fundamento para outros binômios hierárquicos.

Sobre a ideia de raça como instrumento de legitimação das relações de dominação impostas pela conquista, Quijano assim leciona:

> Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e consequentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial. (QUIJANO, 2005).

Nesse ponto, Maldonado Torres propõe que o entrecruzamento entre raça, gênero e sexualidade pode ser explicado, ao menos em parte, por sua relação com a ética/não ética de guerra, que produz um tipo de subjetividade ao qual se atribui o nome de *ego conquiro*. Esse ego foi o móvel do comportamento do colonizador e constituiu-se em um ego de conquista, de civilização e ocidentalização, valendo-se de uma práxis irracional de violência. (MALDONADO, 2007)

Rudy Montano define *ego conquiro* nos seguintes termos:

> El ego conquiro nació, se manifestó y se consolidó durante la época de la América colonial. Desde nuestro punto de vista, se puede afirmar que el ego conquiro se construyó en torno a cuatro aspectos: en primer lugar, el encuentro con el nuevo mundo; en segundo lugar, la construcción de un "discurso" en el que el indígena queda "integrado" a la nueva cultura occidental; en tercer lugar, el sometimiento y en cuarto lugar, la civilización, es decir, introducir al indígena a la visión de ciudadanía desde la visión de la modernidade. (MONTANO, 2018)

Essa implantação da ética de guerra na América Latina produziu a subjetividade *ego conquiro* que, ao final, resulta em uma corrente de subalternização: "homens brancos que subalternizavam mulheres brancas, ambos que subalternizavam não-homens racializados; não-homens racializados que subalternizavam não-mulheres. (MARQUES, 2016)

É nessa trama que se pode apontar um dos assentes para a naturalização da posição superior do masculino em relação ao lugar subalterno a que o feminino foi confinado. María Lugones afirma, nesse ponto, que a colonialidade do poder constitui o sistema de gênero e o sistema de gênero constituiu a colonialidade do poder, envolvendo uma lógica de constituição mútua, a saber:

> Entender el lugar del género en las sociedades precolombinas nos rota el eje de compresión de la importancia y la magnitud del género en la desintegración de las relaciones comunales e igualitarias, del pensamiento ritual, de la autoridad y el proceso colectivo de tomada de decisiones, y de las economías. Es decir, por un lado la consideración del género como imposición colonial — la colonialidad del género en el sentido complejo — afecta profundamente el estudio de las sociedades precolombinas, cuestionando el uso del concepto — género como parte de la organización social. Por el otro, la comprensión de la organización social precolonial desde las cosmología y prácticas precoloniales son fundamentales para llegar a entender la profundidad y alcance de la imposición colonial. Pero no podemos hacer lo uno sin lo otro. Y, por lo tanto, es importante entender hasta qué punto la imposición de este sistema de género fue tanto constitutiva de la colonialidad del poder como la colonialidad el poder fue constitutiva de este sistema de género. La relación entre ellos sigue una lógica de constitución mutua. (LUGONES, 2008)

Estabelecida, então, a relação entre colonialidade e gênero, é interessante observar a crítica feita por Rita Laura Segato no que tange à falha da estratégia estatal que tenta coibir a violência contra a mulher valendo-se unicamente do aparato jurídico – leia-se aqui, em essência, a aplicação da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). A autora afirma que o Estado se propõe a devolver o que ele próprio retirou das mulheres, ou seja, o Estado oferece um instrumento legal protetivo à mulher para tentar neutralizar os efeitos deletérios de um sistema de gênero marcadamente díspar que ele próprio criou a partir da colonialidade.

> […] el Estado entrega aquí con una mano lo que ya retiró con la otra: entrega una ley que defiende a las mujeres de la violencia a que están expuestas porque ya rompió las instituciones tradicionales y la trama comunitaria que las protegía. El adviento moderno intenta desarrollar e introducir su propio antídoto para el veneno que inocula. El polo modernizador estatal de la República, heredera directa de la administración ultramarina, permanentemente colonizador e intervencionista, debilita las autonomías, irrumpe en la vida institucional, rasga el tejido comunitario, genera dependencia, y ofrece con una mano la modernidad del discurso crítico igualitario, mientras con la otra ya introdujo los preceptos del individualismo y la modernidad instrumental de la razón liberal y capitalista, conjuntamente con el racismo que somete a los hombres no-blancos al estrés y a la emasculación. (SEGATO, 2010)

Por esse prisma parece que essa seria uma pertinente análise na tentativa de compreender o motivo pelo qual, inobstante a edição de sucessivas leis visando aperfeiçoar o

enfrentamento da violência de gênero[6], haja constante recrudescimento dos índices desse tipo de criminalidade.

## 3 PODER E VIOLÊNCIA: CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Em acordo ao conceito sociológico de poder, este é definido geralmente, como a habilidade de impor a sua vontade sobre os outros, mesmo se estes resistirem de alguma maneira. Existem, dentro do contexto sociológico, diversos tipos de poder: o poder social (de Estado); o poder econômico (poder empresarial); o poder militar (poder político); entre outros. Enquanto forma conceitual pode-se destacar como pesquisadores importantes para o desenvolvimento da atual concepção de poder os trabalhos de Max Weber[7] e Pierre Bourdieu.[8]

Para Max Weber, poder seria a probabilidade de um certo comando com um conteúdo específico ser obedecido por um grupo determinado. Bourdieu preocupou-se com o poder simbólico que seria o poder invisível que só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que estão sujeitos a esse poder ou mesmo daqueles que o exercem. A violência simbólica se funda na fabricação contínua de crenças no processo de socialização, que induzem o indivíduo a se posicionar no espaço social seguindo critérios e padrões do discurso dominante. Devido a esse conhecimento do discurso dominante, a violência simbólica é manifestação desse conhecimento através do reconhecimento da legitimidade desse discurso dominante. Para Bourdieu, a violência simbólica é o meio de exercício do poder simbólico.[9]

Já Habermas (1997)[10] afirma que a violência equivale sempre à agressão física, portanto exterior ao simbólico. Contudo, essa crítica, além de restringir a violência apenas à dimensão física, ignora a possibilidade de as crenças dominantes imporem valores, hábitos e

---

[6] Nesse sentido, a Lei 11.340/2006 sofreu alterações pela edição de outras nove leis, quais sejam: Leis 13.505/2017, 13.641/2018, 13.772/2018, 13.827/2019, 13.836/2019, 13.871/2019, 13.880/2019, 13.882/2019 e 13.894/2019.

[7] Max Weber distingue basicamente três tipos de dominação legítima: a tradicional, a carismática e a racional legal. A primeira tem como sustentáculo o tradicionalismo e baseia-se na crença da santidade de costumes ainda em vigor, conferindo a legitimidade aos que são postos no poder somente por conta da tradição. A palavra chave para o entendimento dessa legitimação é a aceitação do privilégio tradicional do soberano. A dominação tradicional tem têm com tipos básicos o Patriarcalismo e o Patrimonialismo.

[8] O mundo social, para Bourdieu, deve ser compreendido à luz de três conceitos fundamentais: campo, habitus e capital.

[9] Vide em **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

[10] Vide em **Direito e democracia: entre facticidade e validade**, volume I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

comportamentos sem recorrer necessariamente à agressão física, criando situações onde o indivíduo que sofre a violência simbólica sinta-se inferiorizado como acontece, por exemplo, nas questões que envolvem gênero, sexualidade, religião, dentre outras. Sabe-se que através das diversas formas e conceitos de diferentes pensadores no que tange ao tema poder, é possível analisarmos o quão é relevante e quais as consequências que o poder pode ter quando esse é objeto de construção identitária.[11]

Para Castells, as relações de poder são constitutivas da sociedade porque aqueles que detêm o poder constroem as instituições segundo seus valores e interesses. O poder é exercido por meio da coerção (o monopólio da violência, legítima ou não, pelo controle do estado) e/ou pela construção de significado na mente das pessoas, mediante mecanismos de manipulação simbólica. As relações de poder estão embutidas nas instituições da sociedade, particularmente nas do Estado. Entretanto, uma vez que as sociedades são contraditórias e conflitivas, onde há poder há também contrapoder – que consideramos a capacidade de os atores sociais desafiarem o poder embutido nas instituições da sociedade com o objetivo de reivindicar a representação de seus próprios valores e interesses. Todos os sistemas institucionais refletem as relações de poder e seus limites tal como negociados por um interminável processo histórico de conflito e barganha. A verdadeira configuração do Estado e de outras instituições que regulam a vida das pessoas depende dessa constante interação entre poder e contrapoder.

A relação que se estabelece entre o poder e a violência, já foram assunto e tema de estudos de diversos pesquisadores. Antropólogos, filósofos, juristas, historiadores, sociólogos, dentre outros. Todavia, ainda que o tema em questão não seja novidade no cotidiano das sociedades, atualmente buscam-se da mesma forma incansável, conceitos, olhares analíticos, fórmulas, teorias, dentre outras um consenso ou ponderações para compreender a complexidade dessa união: poder e violência.

## 3.1 GÊNERO E VIOLÊNCIA

Inúmeros são os estudos e áreas do conhecimento que se dedicam aos estudos de questões sobre a(s) violência(s) contra a mulher. Segundo dados do Ministério da Saúde

[11] Para Habermas quanto mais complexa for a sociedade, maior será a racionalização a que se vê obrigado o seu mundo da vida. Também acredita que a história das sociedades modernas é a história de um processo de intensa racionalização do mundo da vida de sociedades tradicionais.

(2018), a maior parte das vítimas de violência no Brasil (física, sexual, psicológica, entre outras) é mulher e registra que a cada 4 minutos uma compõe as estatísticas enquanto vítima de um homem. Há também um alto índice de subnotificação.

A plataforma do Fórum Brasileiro de Segurança Pública indica que a maioria das mulheres continua sendo vítima de violência dentro de casa (42%), e apenas 10% relatam ter buscado uma delegacia da mulher após o episódio mais grave de violência sofrida no último ano. Infelizmente 52% das mulheres alegam não ter feito nada, mesmo percentual da pesquisa realizada dois anos antes, na evidência do desafio posto para a proteção das mulheres em situação de violência (FBSP, 2019).

No tocante à vitimização, essa prevalece entre as mulheres mais jovens, alcançando 42,6% das mulheres na faixa de 16 a 24 anos.[12] Em relação à questão racial, permanece e aponta maior vitimização entre as mulheres negras. Considerando o tipo de agressão, sobressai a vitimização da mulher negra por ofensa sexual (9,5%), especialmente se separadas as mulheres pretas (13,3%), enquanto para as brancas a proporção foi de 6,5%. Em relação ao estado civil, observa-se que as solteiras e divorciadas sofrem maior vitimização do que as casadas. E ainda as mulheres com maior escolaridade (ensino médio e superior) tendem a reportar vitimização superior quando comparadas às de baixa escolaridade. (FBSP, 2019)

Importante ressaltar que a questão de gênero e raça, construtos do colonialismo e colonialidade do poder, do saber e do ser acompanham a trajetória de grande parte dos países da América Latina e do Brasil, por excelência. A racionalidade da colônia está ainda presente na gestão de Estados contemporâneos, sobretudo em países do capitalismo periférico com histórico de práticas coloniais, cujas reminiscências são ainda hoje identificadas, como é o caso do Brasil. A colônia, vale ressaltar, "como forma de dominação, pode agora ser instituída dentro das fronteiras dos Estados como parte das chamadas políticas de segurança pública". Voltando os olhos para a realidade brasileira, não é difícil identificar expressões da necropolítica e do necropoder: a naturalização da morte de crianças por balas perdidas em comunidades; zonas inteiras sem saneamento básico, sem rede de saúde e sistema educacional; os milhares de jovens negros mortos por ano; o encarceramento massivo da população negra; pessoas que vivem sob a mira de fuzis, que precisam desviar de corpos para se locomover, etc. (ALMEIDA, 2019, p. 122).

Conforme o sociólogo peruano, raça consiste em uma "construção mental", uma ideia de suposta diferença de ordem biológica entre os nativos e os europeus, que posicionava

[12] As regiões Sudeste e Norte/Centro-Oeste apresentaram maiores taxas de vitimização, chegando a quase 30%.

aqueles em “situação natural de inferioridade” relativamente a estes; no sentido moderno, como parâmetro para diferenciar categorias de seres humanos, foi forjada pela primeira vez no processo de colonialismo levado a efeito na América. (QUIJANO, 2005, p. 117 e 126)

Com efeito, a modernidade ocidental se sustentou em um “pensamento abissal”, dividindo a realidade social em dois mundos: o “deste lado da linha”, isto é, sociedades metropolitanas (colonizadoras), Direito (legal ou ilegal, consoante o arcabouço jurídico oficial do Estado ou internacional) e conhecimento científico; e o “do outro lado da linha”, ou seja, territórios coloniais, “conhecimentos populares, leigos, plebeus, camponeses ou indígenas” (que são eliminados como “conhecimentos relevantes ou comensuráveis por se encontrarem para além do universo do verdadeiro e do falso”, constituindo meras “crenças, opiniões, magia, idolatria, entendimentos intuitivos ou subjetivos”) e “território sem lei, fora da lei, o território do a-legal, ou mesmo do legal e ilegal de acordo com direitos não reconhecidos oficialmente”. (SANTOS, 2007, p. 72/73)

Conforme Boaventura de Souza,

> Na sua constituição moderna, o colonial representa não o legal ou o ilegal, mas o sem lei. Uma máxima que então se populariza, “Não há pecados ao sul do Equador”, ecoa na famosa passagem dos Pensamentos de Pascal, escritos em meados do século XVII: “Três graus de latitude subvertem toda a jurisprudência. Um meridiano determina a verdade [...]. Singular justiça que um rio delimita! Verdade aquém dos Pirineus, errado além”. De meados do século XVI em diante, o debate jurídico e político entre os Estados europeus acerca do Novo Mundo concentra-se na linha global, isto é, na determinação do colonial, e não na ordenação interna do colonial. O colonial é o estado de natureza, onde as instituições da sociedade civil não têm lugar. [...] A zona colonial é por excelência o universo das crenças e dos comportamentos incompreensíveis, que de forma alguma podem ser considerados como conhecimento e por isso estão para além do verdadeiro e do falso. O outro lado da linha alberga apenas práticas mágicas ou idolátricas, cuja completa estranheza conduziu à própria negação da natureza humana de seus agentes. (SANTOS, 2007, p. 73/75)

Foi no outro lado da linha abissal, na “face oculta e essencial” da Modernidade, que se desenvolveu “o mundo periférico colonial, o índio sacrificado, o negro escravizado, a mulher oprimida, a criança e a cultura popular alienadas”, ou seja, “as vítimas da Modernidade”, atingidas pelo “ato irracional (como contradição do ideal racional da própria Modernidade)”. (DUSSEL, 2005, p. 29; BRAGATO, 2014)

Essa concepção se tornou a tônica da dominação colonial e passou a conformar as “dimensões mais importantes do poder mundial”, tendo sido usada pelos europeus como fundamento das “relações de dominação que a conquista exigia”; a colonialidade do poder (padrão de poder capitalista, eurocentrado e global) operou, assim, a classificação da

população da América (e, posteriormente, do mundo), e as interações sociais baseadas na raça produziram e redefiniram as identidades sociais de "índios, negros e mestiços", ligando-as a "hierarquias, lugares e papéis sociais"

Quando se observa o perfil do agressor, mantém-se o padrão de pessoas conhecidas da vítima em sua grande maioria (76,4). Dentre os conhecidos, destaca-se a categoria de cônjuge/companheiro/namorado (23,8%), à qual se seguem a de vizinho (21,1%) e a de cônjuge/ex-companheiro/ex-namorado (15,2%). Familiares como irmãos(ãs), pais/mães, padastro/madrasta, tio(a), dentre outros somam 14,6% dos agressores reportados, aos quais se seguem amigos(as) com 6,3%. Respectivo aos locais de violências praticado contra as mulheres, 42% afirmaram que sofreram a violência em sua casa, enquanto 29,1% afirmaram ter sofrido a violência na rua. Internet e trabalho correspondem a 8,2% e 7,5% do total, respectivamente, seguidos por bar/balada (2,7%) e escola/faculdade (1,4%). (FBSP, 2019)

Importante salientar que a categorização do agressor também precisa ser revista, já que majoritariamente as pessoas não tendem ver o companheiro ou familiar direto como alguém capaz de cometer um crime contra a mulher na relação; comumente, este homem é alguém que se "descontrolou", ou que foi "provocado" e reagiu.

Pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018), aponta que 23,8% das agressões eram realizadas por cônjuge, companheiro ou namorado, número que foi ampliado em comparação aos dados da pesquisa realizada em 2017 (19,4%). Verifica-se que o violentador desta categoria de violência tem endereço e identidade. Dessa forma, sabe-se onde encontrá-lo e por conseguinte construir alternativas de eliminar as ações por ele executadas.

## CONCLUSÃO

Cabe aqui destacar que a violência empreendida contra a mulher perpassa a trajetória histórica. É necessário analisar fatores endógenos e exógenos para essa hecatombe social. O colonialismo, a colonialidade do poder, do saber e do ser trazem elementos fundantes para a constituição de um *ethos* e ego de violência contra as mulheres de longa data.

A mulher, então, relegada a uma condição menor e imersa em uma lógica colonial fundada no *ego conquiro*, aliada à ética/não-ética de guerra, assim entendida como técnica de guerra e dominação, fica sujeita à violência. O agir violento, em consequência, é inscrito no inconsciente individual e coletivo e passa a ser retransmitido para as futuras gerações tal qual

um espólio que passa de pai/mãe para o/a filho/filha, tendendo à naturalização e à perpetuação.

A violência contra as mulheres tornou-se um dos problemas públicos de maior visibilidade social e política no país. Esse processo acompanha um movimento global de reconhecimento dos Direitos Humanos das mulheres a uma vida sem violência. Por outro lado, organizações juntamente com atores estatais, conquistaram a aprovação da Lei Maria da Penha, que previu mudanças estruturais na forma como o Estado atua com a violência doméstica. Dessa forma, com avanços e retrocessos, têm sido implementados diversos serviços públicos especializados no atendimento à mulher e no enfrentamento à violência doméstica e outras violência(s), o que requer adequada concertação federativa e entre os Poderes da República.

Frente às dificuldades que as ações de enfrentamento e combate à violência contra mulher exigem, há algumas mudanças recentes significativas na especialização desses serviços, o que denota o avanço da presença do Poder Público em lugares e situações outrora considerados íntimos e privados. Diante desse cenário, insta assinalar que a questão deve ser tratada de frente e na forma de política de Estado e não de governo. Analisar a especialização dos referidos serviços, considerando as premissas da transversalidade das políticas públicas, da intersetorialidade e da capilaridade previstas pelo Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher é um dos possíveis caminhos.

Por fim, o que se apresenta na contemporaneidade é o sistema de gênero colonial moderno, alimentado pelo *ego conquiro*, "revisto, maximizado, perpetuado, assimilado e reproduzido pela subjetividade dos sujeitos colonizados, de modo que a não-ética de guerra permanece produzindo suas vítimas" (MARQUES, 2016). Ou seja, urge reconhecer que o racismo/sexismo epistêmico que constituem a estrutura fundamente da sociedade brasileira se assentou no projeto genocídio/epistemicídio implementado pelo projeto colonial e patriarcal do século XVI.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. In: **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11, 2013, p. 89/117.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1992.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do discurso eurocêntrico dos direitos humanos: contribuições da descolonialidade. In: **Novos Estudos Jurídicos**, [S.l.], v. 19, n. 1, abril 2014, p. 201-230. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em: 14 Nov. 2020.

BRASIL. Lei Maria da Penha. **Lei n. 11.340/2006**. Coíbe a violência doméstica e familiar cont
ra a mulher. Presidência da República, 2006.

BRASIL. SINAN. Ministério da Saúde. **Dados sobre violência**. Brasília, 2018. Disponível em: Acesso em: 08 Fev. 2020.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet.** Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CHASSOT, Attico. 2013. **A ciência é masculina? É, sim senhora!.** Revista Contexto & Educação. 19, 71-72 (maio 2013), 9-28. Disponível em: https://doi.org/10.21527/2179-1309.2004.71-72.9-28. Acesso em: 15 Out. 2019.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: LANDER, Edgardo (Org.) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: Clacso, 2005, p. 24/32.

FORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.** 2ª ed. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf. Acesso em: 09 Fev. 2020.

IPEA. (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública). **Atlas da Violência 2019.** Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_v
iolencia_2019.pdf. Acesso em: 10 Out. 2019.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil.** Brasília, 2015.

LANDER, Edgardo. (org) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. CLACSO. Buenos Aires, Argentina. Set. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/. Acesso em: 15 Out. 2019.

LUGONES, María. Colonialidad y género. In: **Tabula Rasa** [online] 2008, (Julio Diciembre). Disponível em: http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=39600906> ISSN 1794-2489. Acesso em: 12 Dez. 2019.

MALDONADO-TORRES, Nelson. **Sobre a colonialidad del ser: contribuiciones al desarrollo de um concepto.** In.: CASTRO-GÓMEZ, Santiago. GROSFOGUEL, Ramón (Orgs.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global.** Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad

Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontifícia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. pp. 127-168. Disponível em: <http://www.unsa.edu.ar/histocat/hamoderna/grosfoguelcastrogomez.pdf>. Acesso em: 10 Out. de 2019.

MARQUES, Clarice Gonçalves Pires. **Direito e feminilidade: crítica ao discurso jurídico colonial na lei do feminicídio.** Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2016. 177 p. Disponível em: http://www.editorafi.org. Disponível em: Acesso em Acesso em: 10 Out. 2019.

MIGNOLO, Walter (2003), **Os esplendores e as misérias da 'ciência': Colonialidade, geopolítica do conhecimento e pluri-versalidade epistémica**, in Boaventura de Sousa Santos (org.), Conhecimento prudente para uma vida decente: Um discurso sobre as ciências' revistado. Porto: Edições Afrontamento.

MONTANO, Rudy. 2018**. El ego conquiro como inicio de la modernidad. *Teoría y Praxis*.** 32 (may 2018), 13-27. Disponível em: https://doi.org/10.5377/typ.v0i32.6389. Acesso em: 15 Out. 2019.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Silvia Helena. **A concepção de família de uma mulher-mãe de vítimas de incesto**. Psicologia: Reflexão e Crítica, 2006. 19(3), p. 395-406. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722006000300008&lng=en> Acesso em 18 de outubro de 2019.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander *(org).* Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Setembro 2005. pp.227-278. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lander/pt/Quijano.rtf . Acesso em 15 Jan. 2020.

_____. Colonialidad del poder y clasificación social. In.: CASTRO-GÓMEZ, Santiago. GROSFOGUEL, Ramón (Orgs.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global.** Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontifícia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. pp. 96-126. Disponível em: http://www.unsa.edu.ar/histocat/hamoderna/grosfoguelcastrogomez.pdf. Acesso em: 07 Fev. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In: **Novos Estudos**, 79, 2007, p. 71/94.

SEGATO. Rita Laura. **Género y colonialidad: en busca de claves de lectura y de um vocabulario estratégico descolonial.** 2010. Disponível em: http://nigs.ufsc.br/files/2012/09/genero_y_colonialidad_en_busca_de_claves_de_lectura_y_de_un_vocabulario_estrategico_descolonial__ritasegato.pdf. Acesso em: 12 Dez. 2019.

UNODC. **Global Study On Homicide 2018.** Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/GSH2018/GSH18_Gender-related_killing_of_women_and_girls.pdf. Acesso em: 10 Out. 2019.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de)coloniales de nuestra época.** Quito: Universidad Andina Simón Bolivar, Ediciones Abya-Yala, 2009. Disponível em: http://www.flacsoandes.edu.ec/interculturalidad/wp-content/uploads/2012/01/Interculturalidad-estado-y-sociedad.pdf. Acesso em: 25 Mar. 2019.